

Atas e Editais

EDIÇÃO N° 9349 B-1

Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan



ESCANEI-ME



Prefeitura Municipal de Japuá

Av. Presidente Dutra, 303 Centro, CEP: 87225-1000, Japuá-PR.

Fone: (44) 3635-1327; Fax: (44) 3635-1300 E-mail: psj@japua.pr.gov.br

CPNS: 75.785.349/0001-39

TERMOS DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGO

RAFAEL VALIM REIS, Prefeito em Exercício do Município de Japuá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

PROCESSO N° 1/2025

Processo Inexigibilidade N° 1/2025

RESOLVE:

RATIFICAR E HOMOLOGAR a Licitação n° 1/2025, referente ao Processo Inexigibilidade n° 1/2025, conforme consta no termo de ato, devidamente lavrado em que ficaram classificadas(a)s empresas(as) mencionadas, é feita nos termos do artigo 71, inciso IV e, no artigo 75, inciso II, ambos da Constituição Federal, bem como no artigo 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Japuá, aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, e no artigo 1º, da Portaria da Senhora Prefeita Municipal, através da Portaria n° 19/2025 que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constou o atendimento de todas as condições previstas na lei, visando a EDITAL DE INEXIGIBILIDADE PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA REVISÃO E EDUCAÇÃO/FORMAÇÃO DE MELHORIA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO, REFORMULAÇÃO DA LEI DO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, REFORMULAÇÃO DAS LEIS DOS PLANOS DE CARREIRA SERVIDORES PÚBLICOS, REFORMULAÇÃO DAS LEIS DE PESO, REFORMULAÇÃO DAS LEIS DE PESO, REFORMULAÇÃO PARA AVANÇO NA CARREIRA DOS SERVIDORES E MAGISTÉRIO, ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE PROJETOS DE LEI PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPUÁ-PR, E, ACOMPANHAMENTO À IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIDORES VENCIDOS, BEM COMO, ORIENTAM AS REGULAMENTAÇÕES APÓS A APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS LEIS, senão:

Publicado na Terça-Feira 07 de Janeiro de 2025, EDIÇÃO N° 9341, B-1

ONDE SE LE: "ORIGEM: Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 4/2024 – PMSPM".

LEIA-SE: "LEIA-SE: "ORIGEM: Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 4/2024 – PMSPM".

Pago Municipal "Trezo de Setembro" de São Manoel do Pará, em 17 de janeiro de 2025.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original Assinado)

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARÁNA
Praça Presidente Júlio 50 – Fone: (44) 9 9144-2321 / (44) 9 9148-2343
Site: www.sanomanelparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000
CNPJ 37.309.617/0001-43

ERRATA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SRP N° 4/2024

Publicado na Segunda-Feira 20 de Dezembro de 2024, EDIÇÃO N° 9340

ONDE SE LE: "Terminado todas as fases da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 4/2024 – PMSPM, com fundamento no Art. 74, da Lei 14.133/21, fomos publica a HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO".

LEIA-SE: "Terminado todas as fases da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 4/2024 – PMSPM, com fundamento no Art. 74, da Lei 14.133/21, fomos publica a HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO".

Pago Municipal "Trezo de Setembro" de São Manoel do Pará, em 17 de janeiro de 2025.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original Assinado)

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARÁNA
Praça Presidente Júlio 50 – Fone: (44) 9 9144-2321 / (44) 9 9148-2343
Site: www.sanomanelparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000
CNPJ 37.309.617/0001-43

ERRATA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SRP N° 4/2024

Publicado na Segunda-Feira 20 de Dezembro de 2024, EDIÇÃO N° 9340

ONDE SE LE: "Terminado todas as fases da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 4/2024 – PMSPM, com fundamento no Art. 74, da Lei 14.133/21, fomos publica a HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO".

LEIA-SE: "Terminado todas as fases da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 4/2024 – PMSPM, com fundamento no Art. 74, da Lei 14.133/21, fomos publica a HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO".

Pago Municipal "Trezo de Setembro" de São Manoel do Pará, em 17 de janeiro de 2025.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original Assinado)

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARÁNA
Praça Presidente Júlio 50 – Fone: (44) 9 9144-2321 / (44) 9 9148-2343
Site: www.sanomanelparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000
CNPJ 37.309.617/0001-43

ERRATA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SRP N° 4/2024

Publicado na Segunda-Feira 20 de Dezembro de 2024, EDIÇÃO N° 9340

ONDE SE LE: "Terminado todas as fases da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 4/2024 – PMSPM, com fundamento no Art. 74, da Lei 14.133/21, fomos publica a HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO".

LEIA-SE: "Terminado todas as fases da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 4/2024 – PMSPM, com fundamento no Art. 74, da Lei 14.133/21, fomos publica a HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO".

Pago Municipal "Trezo de Setembro" de São Manoel do Pará, em 17 de janeiro de 2025.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original Assinado)

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARÁNA
Praça Presidente Júlio 50 – Fone: (44) 9 9144-2321 / (44) 9 9148-2343
Site: www.sanomanelparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000
CNPJ 37.309.617/0001-43

ERRATA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SRP N° 4/2024

Publicado na Segunda-Feira 20 de Dezembro de 2024, EDIÇÃO N° 9340

ONDE SE LE: "Terminado todas as fases da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 4/2024 – PMSPM, com fundamento no Art. 74, da Lei 14.133/21, fomos publica a HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO".

LEIA-SE: "Terminado todas as fases da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 4/2024 – PMSPM, com fundamento no Art. 74, da Lei 14.133/21, fomos publica a HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO".

Pago Municipal "Trezo de Setembro" de São Manoel do Pará, em 17 de janeiro de 2025.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original Assinado)

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARÁNA
Praça Presidente Júlio 50 – Fone: (44) 9 9144-2321 / (44) 9 9148-2343
Site: www.sanomanelparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000
CNPJ 37.309.617/0001-43

ERRATA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SRP N° 4/2024

Publicado na Segunda-Feira 20 de Dezembro de 2024, EDIÇÃO N° 9340

ONDE SE LE: "Terminado todas as fases da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 4/2024 – PMSPM, com fundamento no Art. 74, da Lei 14.133/21, fomos publica a HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO".

LEIA-SE: "Terminado todas as fases da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 4/2024 – PMSPM, com fundamento no Art. 74, da Lei 14.133/21, fomos publica a HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO".

Pago Municipal "Trezo de Setembro" de São Manoel do Pará, em 17 de janeiro de 2025.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original Assinado)

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARÁNA
Praça Presidente Júlio 50 – Fone: (44) 9 9144-2321 / (44) 9 9148-2343
Site: www.sanomanelparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000
CNPJ 37.309.617/0001-43

ERRATA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SRP N° 4/2024

Publicado na Segunda-Feira 20 de Dezembro de 2024, EDIÇÃO N° 9340

ONDE SE LE: "Terminado todas as fases da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 4/2024 – PMSPM, com fundamento no Art. 74, da Lei 14.133/21, fomos publica a HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO".

LEIA-SE: "Terminado todas as fases da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 4/2024 – PMSPM, com fundamento no Art. 74, da Lei 14.133/21, fomos publica a HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO".

Pago Municipal "Trezo de Setembro" de São Manoel do Pará, em 17 de janeiro de 2025.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original Assinado)

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARÁNA
Praça Presidente Júlio 50 – Fone: (44) 9 9144-2321 / (44) 9 9148-2343
Site: www.sanomanelparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000
CNPJ 37.309.617/0001-43

ERRATA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SRP N° 4/2024

Publicado na Segunda-Feira 20 de Dezembro de 2024, EDIÇÃO N° 9340

ONDE SE LE: "Terminado todas as fases da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 4/2024 – PMSPM, com fundamento no Art. 74, da Lei 14.133/21, fomos publica a HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO".

LEIA-SE: "Terminado todas as fases da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 4/2024 – PMSPM, com fundamento no Art. 74, da Lei 14.133/21, fomos publica a HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO".

Pago Municipal "Trezo de Setembro" de São Manoel do Pará, em 17 de janeiro de 2025.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original Assinado)

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARÁNA
Praça Presidente Júlio 50 – Fone: (44) 9 9144-2321 / (44) 9 9148-2343
Site: www.sanomanelparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000
CNPJ 37.309.617/0001-43

ERRATA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SRP N° 4/2024

Publicado na Segunda-Feira 20 de Dezembro de 2024, EDIÇÃO N° 9340

ONDE SE LE: "Terminado todas as fases da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 4/2024 – PMSPM, com fundamento no Art. 74, da Lei 14.133/21, fomos publica a HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO".

LEIA-SE: "Terminado todas as fases da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 4/2024 – PMSPM, com fundamento no Art. 74, da Lei 14.133/21, fomos publica a HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO".

Pago Municipal "Trezo de Setembro" de São Manoel do Pará, em 17 de janeiro de 2025.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original Assinado)

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARÁNA
Praça Presidente Júlio 50 – Fone: (44) 9 9144-2321 / (44) 9 9148-2343
Site: www.sanomanelparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000
CNPJ 37.309.617/0001-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA**

Avenida Princesa Isabel 320 - tel.: (44) 3628-1212 - CEP 87.230-000

CNPJ/MF: 75.789.552/0001-20 - Jussara - Estado do Paraná

DECRETO N° 6937/2025

SUMULA: Dispõe sobre a alteração dos membros da Comissão Inventariante para Levantamento e Avaliação de Bens Imóveis, Móveis e Intangíveis.

Moacir Luiz Pereira Valentini, Prefeito Municipal de Jussara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o art. 7º, do Decreto Municipal n° 6927/2025 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - Constitui a Comissão Inventariante para Levantamento e Avaliação de Bens Imóveis, Móveis e Intangíveis, com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais existentes no Patrimônio Municipal, no exercício de 2024 e anteriores, nomeando os seguintes membros:

Servidores: ANGELITA MARIA TREVIZAN BOSSA, DEBORA RAMOS DE FREITAS FAVARO, AILTON VIEIRA DE MATTOS, ERICA VALENTINI COLAUTI OLIVEIRA e PEDRO RICARDO GARCIA.

Representante da Câmara Municipal: SIDNEY DE OLIVEIRA SANTOS".

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo inalterados os demais artigos do Decreto municipal n° 6927/2025.

Jussara-PR, aos 17 de Janeiro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Princesa Isabel n° 320 - tel.: 044-3628-1212

CEP 87.230-000 - C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 36/2024-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Municipio de JUSSARA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34, e do outro lado a empresa **CIRURGICA ITAMBÉ EIRELI ME**, CNPJ nº. 26.847.096/0001-11, Tel: 44 3346-4300, email: cirurgicaitambeme@hotmail.com, situada na Avenida Brasil, 5709, Zona 05, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP nº 87015-280, neste ato representada pelo Senhor **HELTON YUDI HONDA**, inscrito no CPF sob nº 009.497.349-00, e portador do RG sob nº 9.062.308-7, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato nº 36/2024 de 01 de dezembro de 2023, identificador nº 3055 oriundo da Ata de Registro de Preços nº 57/2022, da Modalidade de Pregão Presencial nº 92/2022-PMJ

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prorrogando-o pelo período de 02/01/2025 à 02/07/2025.

CLAUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

As demais cláusulas do contrato inicial de 01 de dezembro de 2023 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 02 de janeiro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTECIRURGICA ITAMBÉ EIRELI
ME
HELTON YUDI HONDA
CONTRATADO**TESTEMUNHAS:**Luciana Duarte Souza
CPF: 032.867.739-64Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel n° 320 - tel.: 044-3628-1212
CEP 87.230-000 - C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 126/2023-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Municipio de JUSSARA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34, e do outro lado a empresa **DENTAL SHOW - COMÉRCIO DE PRODUTOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP**, CNPJ nº 11.776.334/0001-78, Tel: 44-3055-6767, e-mail: dentalshow@hotmail.com, situada na Av. Luis Antonio Paedó, nº 1810, CEP nº 85.601-275, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **RICARDO GUIMARÃES NETO**, inscrito no CPF sob nº 093.484.809-28, e portador do RG sob nº 9.442.326-0, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato nº 126/2023 de 01 de dezembro de 2023, identificador nº 2968 oriundo da Ata de Registro de Preços nº 57/2022, da Modalidade de Pregão Presencial nº 92/2022-PMJ

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prorrogando-o pelo período de 02/01/2025 à 02/07/2025.

CLAUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

As demais cláusulas do contrato inicial de 01 de dezembro de 2023 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 02 de janeiro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTEDENTAL SHOW - COMÉRCIO
DE PRODUTOS E
HOSPITALARES EIRELI - EPP
RICARDO GUIMARÃES NETO
CONTRATADA**TESTEMUNHAS:**Luciana Duarte Souza
CPF: 032.867.739-64Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel n° 320 - tel.: 044-3628-1212
CEP 87.230-000 - C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 127/2023-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Municipio de JUSSARA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34, e do outro lado a empresa **DENTAL SUL AMERICA COMERCIAL LTDA EPP**, CNPJ nº 02.375.705/0001-19, Tel: 42-3027-6260, e-mail: contato@dentalsumamerica.com, situada na Rua Coronel Pedro Scherer Sobrinho, nº 152, CEP nº 84.010-300, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representada por sua representante legal, Senhora **GIOVANNA SILVEIRA DONINI**, inscrita no CPF sob nº 101.900.039-28, e portadora do RG sob nº 12.307.472-6, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato nº 127/2023 de 01 de dezembro de 2023, identificador nº 2969 oriundo da Ata de Registro de Preços nº 57/2022, da Modalidade de Pregão Presencial nº 92/2022-PMJ

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prorrogando-o pelo período de 02/01/2025 à 02/07/2025.

CLAUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

As demais cláusulas do contrato inicial de 01 de dezembro de 2023 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 02 de janeiro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTEDENTAL SUL AMERICA
COMERCIAL LTDA EPP
GIOVANNA SILVEIRA DONINI
CONTRATADA**TESTEMUNHAS:**Luciana Duarte Souza
CPF: 032.867.739-64Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**

ESTADO DO PARANA

Av. Princesa Isabel n° 320 - tel.: 044-3628-1212

CEP 87.230-000 - C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 129/2023-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Municipio de JUSSARA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34, e do outro lado a empresa **J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATADOS**, CNPJ nº 32.285.300/0001-03, Tel: 44 99142-0225, e-mail: jolimjolim@outlook.com, situada na Rua Vereador José Pereira de Castro, nº 287, Vila São Antônio, CEP nº 87.030-170, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **JOSÉ DE BRITO**, inscrito no CPF sob nº 578.121.959-53 e portador do RG sob nº 4.208.7700, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato nº 129/2023 de 01 de dezembro de 2023, identificador nº 2971 oriundo da Ata de Registro de Preços nº 57/2022, da Modalidade de Pregão Presencial nº 92/2022-PMJ

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prorrogando-o pelo período de 02/01/2025 à 02/07/2025.

CLAUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

As demais cláusulas do contrato inicial de 01 de dezembro de 2023 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 01 de janeiro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTEJ DE BRITO DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS E
CORRELATADOS
JOSE DE BRITO
CONTRATADO**TESTEMUNHAS:**Luciana Duarte Souza
CPF: 032.867.739-64Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANA

Av. Princesa Isabel n° 320 - tel.: 044-3628-1212

CEP 87.230-000 - C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 130/2023-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Municipio de JUSSARA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34, e do outro lado a empresa **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI**, CNPJ nº 23.121.920/0001-63, tel: 44-3040-3818, e-mail: medicamentos@marymed.com.br, situada na Av. Carlos Gomes, zona 05, CEP nº 87.015-200, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato por seu representante legal, Senhora **MARYVONE APARECIDA PERON BUSSI**, inscrita no CPF sob nº 249.664.478-79, e portadora do RG sob nº 4.384.553-4, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato nº 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA

Avenida Princesa Izabel 320 - tel.: (44) 3628-1212 - CEP 87.230-000

CNPJ/MF: 75789552/0001-20 - Jussara - Estado do Paraná

ATO ADMINISTRATIVO N° 01/2025

CONSIDERANDO que a Professora Gilvana Olivia Volpato de Melo Apolinário, submeteu-se à avaliação de mérito e desempenho, tendo sido aprovada, bem como atende e compromete-se a todas as condições impostas pelo art. 2º do Decreto nº 6060/2022, de 01 de setembro de 2022, DETERMINO a sua nomeação ao cargo de Diretora da Escola Municipal Julita Alves Soares até o dia 31 de dezembro de 2025.

Jussara, 18 de janeiro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA
Assinado de forma digital por MOACIR
LUIZ PEREIRA VALENTINI:70011125934
Dados: 2025.01.20 16:00:45 -03'00'

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

SAMAÉ - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO



CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ASSOCIADO AO CONSELHO PÚBLICO CISPAR
Rua Sofia Tachini, 237 - Jardim Bela Vista - CEP: 22 - CEP: 87230-000
Fone/Fax: (44) 3628-1401 | E-mail: atendimento@samae.jussara.com.br
www.samae.jussara.com.br CNPJ/MF: 80.509.096/0001-44

PORTARIA N° 001/2025 – de 06/01/2025

O Diretor Geral do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jussara - Paraná - SAMAÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, atendendo as disposições contidas no Decreto Municipal nº 4.445/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada como AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAÉ de Jussara/PR, a servidora Isabela Vasconcelos Rossi, CPF nº 089.409.859-40 servidora efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo desta autarquia.

Parágrafo único. Nas licitações processadas na modalidade de pregão, o agente de contratação será designado de pregoeiro.

Art. 2º Ficam designados como membros da equipe de apoio os seguintes servidores:

- I – Luciana Sordi Dias Barbosa, CPF nº 038.652.549-85;
- II – Mauro Sergio Ferreira, CPF nº 021.081.069-60;
- III – Sérgio Augusto Guimaraes, CPF nº 577.928.019-34;

Parágrafo único. Na ausência ou impossibilidade de atuação do agente de contratação, qualquer um dos membros da equipe de apoio poderá atuar como agente de contratação ad hoc.

Art. 3º O agente de contratação é o agente público com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulse ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, possuindo, ainda, as seguintes atribuições:

- I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna quando não colidirem com suas atribuições;
- II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- IX - verificar e julgar as condições de habilitação;
- X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-las à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Art. 4º O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 5º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/01/2025.

Jussara - Paraná, 06 de janeiro de 2025.

VALTER LUIZ BOSSA:67704
743953
VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Geral do SAMAÉ

SAMAÉ - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO



CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ASSOCIADO AO CONSELHO PÚBLICO CISPAR
Rua Sofia Tachini, 237 - Jardim Bela Vista - CEP: 22 - CEP: 87230-000
Fone/Fax: (44) 3628-1401 | E-mail: atendimento@samae.jussara.com.br
www.samae.jussara.com.br CNPJ/MF: 80.509.096/0001-44

PORTARIA N° 002/2025 - de 06/01/2025

Dispõe sobre a designação do gestor de contrato e fiscais de contratos no SAMAÉ de Jussara.

O DIRETOR DO SAMAÉ DE JUSSARA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no §3º do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto Municipal nº 4.445/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada como gestora de contratos, no âmbito do SAMAÉ de Jussara, a servidora LUCIANA SORDI DIAS BARBOSA, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, CPF nº 038.652.549-85.

Art. 2º A gestora do contrato é a gerente funcional, designada pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

Art. 3º Conforme avaliação da comissão designada pela Portaria nº 020/2025, manter até 31/12/2025 o mandato de direção das seguintes escolas municipais:

- I. Julita Alves Soares EF, a senhora GILVANA OLIVIA VOLPATO DE MELO;
- II. CMEI Sonho de Criança, a senhora LUSINETE APARECIDA RIBEIRO VENTAJA;
- III. CMEI Balão Mágico, a senhora CLAUDIA CRISTINA GUIETTI FEITOZA.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jussara, 18 de janeiro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA
Assinado de forma digital por MOACIR

LUIZ PEREIRA VALENTINI:70011125934
Dados: 2025.01.20 16:01:37 -03'00'

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas de informação da Administração, bem como no PNCP;

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no PNCP; e

X - exercer outras atividades compatíveis com a função.

Art. 3º Ficam designados como fiscais de contratos os seguintes servidores:

- I – ALEX JUNIO PRESTES MARTINS XAVIER, CPF nº 069.128.979-40;
- II – MAURO SERGIO FERREIRA, CPF nº 021.081.069-60; e
- III – SERGIO AUGUSTO GUIMARAES, CPF nº 577.928.019-34

Art. 4.º O fiscal de contrato é o servidor designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

Parágrafo único. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Art. 5º A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ARTs do CREA e/ou RRTs do CAU referentes aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital de licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutórios;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais; e

XVII - exercer outras atividades compatíveis com a função.

§¹ A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios reditórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

§² O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§³ A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§⁴ O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§⁵ A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

§⁶ O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§⁷ Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados



**MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL
DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ**
Praça Paraná, 50 - Fone (044) 99114-3282, 99104-2521 e 99148-2848
e-mail: pmso@saomanoeldoparana.pr.gov.br - site: www.saomanoeldoparana.com.br
CNPJ - 08.309.947/0001-63 - CEP: 87215-000

LEI Nº 001/2025

"Concede revisão geral anual e dá outras provisões".

O Prefeito Municipal de São Manoel do Parana, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedida Revisão Geral Anual sobre os vencimentos, salários dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo de São Manoel do Parana, detentores de Cargos de Provimento Efetivo, Cargos de Provimento em Comissão, Contratados, Funcionários, Agentes de Telex, Oficiais de Comunicação Social, Tabelas de Vencimentos e Subsípios-CLT, a partir de 01 de Janeiro de 2025, de 7,5% (sete vírgula cinquenta por cento), sendo 4,77% (quatro vírgula setenta e seis por cento), referente a variação inflacionária aferida pelo INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo, no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e de 2,73% (dois vírgula setenta e três por cento), de aumento real.

Parágrafo único. Fica determinado que após a aplicação do disposto no caput, os servidores dos poderes municipais detentores dos Poderes Executivo e Legislativo de São Manoel do Parana ficarão intitulados ao valor do Salário Mínimo Nacional, serão automaticamente elevados para o valor fixado de acordo com o determinado pela Presidência da República do Brasil.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Pago Municipal "13 de Setembro" de São Manoel do Parana em 17 de janeiro de 2025.

VITOR HUGO
RODRIGUES/0319570988
Data: 2025-01-17 15:51:59-03'00"

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL
DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ**
Praça Paraná, 50 - Fone (044) 99114-3282, 99104-2521 e 99148-2848
e-mail: pmso@saomanoeldoparana.pr.gov.br - site: www.saomanoeldoparana.com.br
CNPJ - 08.999.617/0001-63 - CEP: 87215-000

ANEXO I
Lei nº 001/2025 e suas Posturas Alterações

PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
EMPREGO/CARGA HORÁRIA SEMANAL Nº DE VAGAS SALÁRIO (RS)

Médico/40 01 R\$ 21.988,07

Auxiliar de Enfermagem/40 01 R\$ 4.713,44

Enfermeiro/40 01 R\$ 4.713,44

TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

EMPREGO/CARGA HORÁRIA SEMANAL Nº DE VAGAS SALÁRIO (RS)

Agente de Combate à Dengue/40 01 R\$ 2.187,52

PROGRAMA SAÚDE BUCAL

EMPREGO/CARGA HORÁRIA SEMANAL Nº DE VAGAS SALÁRIO (RS)

Cirurgião-Dentista/40 01 R\$ 9.982,08

Auxiliar de Cirurgião-Dentista/40 01 R\$ 1.552,44

Técnico em Higiene Dental/40 01 R\$ 1.552,44

PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

EMPREGO/CARGA HORÁRIA SEMANAL Nº DE VAGAS SALÁRIO (RS)

Agente Comunitário de Saúde/40 06 R\$ 2.187,51

CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EMPREGO/CARGA HORÁRIA SEMANAL Nº DE VAGAS SALÁRIO (RS)

Psicólogo/30 01 R\$ 3.533,64

Assistente Social/30 01 R\$ 3.533,64

Pedagogo/40 01 R\$ 2.800,60

NASEL - PROJETO DE NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA

EMPREGO/CARGA HORÁRIA SEMANAL Nº DE VAGAS SALÁRIO (RS)

Profissional de Educação Física/20 01 R\$ 2.087,10



**MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL
DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ**
Praça Paraná, 50 - Fone (044) 3644-1114 e 3644-1100
e-mail: pmso@saomanoeldoparana.pr.gov.br - site: www.saomanoeldoparana.com.br
CNPJ - 08.999.617/0001-63 - CEP: 87215-000

ANEXO II - VALORES DOS SÍMBOLOS DOS CARGOS DEPROVIMENTO EM COMISSÃO

Tabela de Vencimentos dos Cargos de Proveniente em Comissão

| SÍMBOLO | VALOR |
|-------------------------------|--------------|
| SUBSÍDIO DO CHEFE DE Gabinete | SUBSÍDIO |
| SUBSÍDIO DE SECRETÁRIOS | SUBSÍDIO |
| CC-1 | R\$ 6.709,70 |
| CC-2 | R\$ 5.763,38 |
| CC-3 | R\$ 3.202,26 |
| CC-4 | R\$ 3.215,77 |
| CC-5 | R\$ 3.215,77 |
| CC-6 | R\$ 1.708,63 |
| CC-7 | R\$ 1.552,44 |

ANEXO III - VALORES DOS SUBSÍDIOS DO CONSELHEIRO TUTELAR

| SÍMBOLO | VALOR |
|---------------------------------|--------------|
| SUBSÍDIO DO CONSELHEIRO TUTELAR | R\$ 2.382,59 |

ANEXO II - TABELA SALARIAL - Lei 003/2003 e suas posteriores Alterações

CARGOS: Professor com Habilitação em Língua Inglesa; Professor com Habilitação em Educação Física

| NÍVEL/REFERÊNCIA | A | B | C | D |
|------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| I | R\$ 2.930,63 | R\$ 2.943,17 | R\$ 2.957,39 | R\$ 2.962,82 |
| II | R\$ 2.997,77 | R\$ 3.012,44 | R\$ 2.955,68 | R\$ 3.051,74 |
| III | R\$ 2.158,87 | R\$ 2.462,79 | R\$ 2.730,90 | R\$ 1.514,60 |
| IV | R\$ 2.219,97 | R\$ 2.535,29 | R\$ 2.808,73 | R\$ 2.797,75 |
| V | R\$ 2.242,17 | R\$ 2.653,53 | R\$ 2.962,83 | R\$ 2.777,75 |
| VI | R\$ 2.403,73 | R\$ 2.763,77 | R\$ 3.040,14 | R\$ 3.046,16 |
| VII | R\$ 2.403,73 | R\$ 2.763,77 | R\$ 3.040,14 | R\$ 3.046,16 |
| VIII | R\$ 2.462,43 | R\$ 2.834,03 | R\$ 3.055,03 | R\$ 3.055,03 |
| IX | R\$ 4.195,56 | R\$ 4.284,38 | R\$ 5.152,82 | R\$ 5.152,82 |
| X | R\$ 2.525,48 | R\$ 2.904,34 | R\$ 3.117,43 | R\$ 3.167,93 |
| XI | R\$ 2.586,58 | R\$ 2.974,50 | R\$ 3.277,03 | R\$ 3.277,03 |
| XII | R\$ 2.647,68 | R\$ 3.040,48 | R\$ 3.349,17 | R\$ 3.349,17 |
| XIII | R\$ 2.647,68 | R\$ 3.040,48 | R\$ 3.349,17 | R\$ 3.349,17 |
| XIV | R\$ 2.769,88 | R\$ 3.185,03 | R\$ 3.503,82 | R\$ 3.503,82 |
| XV | R\$ 2.829,02 | R\$ 3.255,62 | R\$ 3.581,18 | R\$ 4.118,30 |
| XVI | R\$ 2.829,02 | R\$ 3.255,62 | R\$ 3.581,18 | R\$ 4.207,27 |

ANEXO IV - TABELA SALARIAL - Lei 002/2008 e suas posteriores Alterações

CARGOS: Educador Infantil

| NÍVEL/REFERÊNCIA | A | B | C | D |
|------------------|--------------|--------------|------------------|--------------|
| I | R\$ 4.073,36 | R\$ 4.684,36 | R\$ 5.152,82 | R\$ 5.252,72 |
| II | R\$ 4.195,56 | R\$ 4.824,38 | R\$ 5.307,18 | R\$ 5.410,41 |
| III | R\$ 4.117,76 | R\$ 4.965,42 | R\$ 5.461,75 | R\$ 5.562,14 |
| IV | R\$ 4.139,96 | R\$ 4.986,30 | R\$ 5.105,69 | R\$ 5.616,15 |
| V | R\$ 4.161,14 | R\$ 5.017,17 | R\$ 5.167,00 | R\$ 5.645,00 |
| VI | R\$ 4.183,32 | R\$ 5.046,02 | R\$ 5.216,82 | R\$ 5.696,21 |
| VII | R\$ 4.204,49 | R\$ 5.076,76 | R\$ 5.666,03 | R\$ 5.734,88 |
| VIII | R\$ 4.225,66 | R\$ 5.107,50 | R\$ 5.798,26 | R\$ 5.798,26 |
| IX | R\$ 4.246,83 | R\$ 5.138,24 | R\$ 5.845,03 | R\$ 5.845,03 |
| X | R\$ 4.268,00 | R\$ 5.168,97 | R\$ 5.892,80 | R\$ 5.892,80 |
| XI | R\$ 4.289,17 | R\$ 5.200,73 | R\$ 5.935,57 | R\$ 5.935,57 |
| XII | R\$ 4.310,34 | R\$ 5.231,48 | R\$ 5.972,34 | R\$ 5.972,34 |
| XIII | R\$ 4.331,51 | R\$ 5.262,23 | R\$ 6.009,11 | R\$ 6.009,11 |
| XIV | R\$ 4.352,68 | R\$ 5.293,00 | R\$ 6.045,89 | R\$ 6.045,89 |
| XV | R\$ 4.373,85 | R\$ 5.323,75 | R\$ 6.082,66 | R\$ 6.082,66 |
| XVI | R\$ 4.395,02 | R\$ 5.354,52 | R\$ 6.119,43 | R\$ 6.119,43 |
| XVII | R\$ 4.416,19 | R\$ 5.385,29 | R\$ 6.156,20 | R\$ 6.156,20 |
| XVIII | R\$ 4.437,36 | R\$ 5.416,06 | R\$ 6.193,97 | R\$ 6.193,97 |
| XIX | R\$ 4.458,53 | R\$ 5.446,83 | R\$ 6.230,74 | R\$ 6.230,74 |
| X | R\$ 4.479,70 | R\$ 5.477,60 | R\$ 6.267,51 | R\$ 6.267,51 |
| XI | R\$ 4.500,87 | R\$ 5.508,37 | R\$ 6.304,32 | R\$ 6.304,32 |
| XII | R\$ 4.522,04 | R\$ 5.539,14 | R\$ 6.341,09 | R\$ 6.341,09 |
| XIII | R\$ 4.543,21 | R\$ 5.570,91 | R\$ 6.377,86 | R\$ 6.377,86 |
| XIV | R\$ 4.564,38 | R\$ 5.601,68 | R\$ 6.414,63 | R\$ 6.414,63 |
| XV | R\$ 4.585,55 | R\$ 5.632,45 | R\$ 6.451,40 | R\$ 6.451,40 |
| XVI | R\$ 4.606,72 | R\$ 5.663,22 | R\$ 6.488,17 | R\$ 6.488,17 |
| XVII | R\$ 4.627,89 | R\$ 5.694,00 | R\$ 6.524,94</td | |

56 9,819,00 10,309,00 10,825,42 10,902,00 13,098,00 15,718,00

57 10,035,00 10,336,00 10,982,00 13,169,00 13,386,00 16,964,00

58 10,481,44 11,005,51 11,515,60 11,711,56 13,982,00 15,718,00

59 10,712,00 11,347,00 13,830,00 13,995,00 14,290,00 13,744,00

60 10,847,00 11,495,00 12,708,00 12,978,00 13,604,00 14,725,00

61 11,084,00 12,006,00 12,806,00 13,867,00 13,867,00 14,884,00

62 11,434,00 12,006,00 12,806,00 13,867,00 13,867,00 14,884,00

63 11,886,00 12,279,00 12,806,00 13,867,00 13,867,00 14,884,00

64 11,943,00 12,240,00 13,110,00 13,867,00 13,867,00 14,884,00

65 12,247,00 13,098,00 13,373,00 13,126,82 16,641,00 19,965,00

66 12,749,00 13,386,00 14,005,00 14,661,40 14,661,40 17,007,00

67 13,079,00 13,638,00 14,005,00 14,801,00 14,801,00 18,056,00

68 13,420,00 13,638,00 14,005,00 14,801,00 14,801,00 18,056,00

69 13,669,00 14,249,00 13,005,00 13,504,52 13,504,52 13,545,00

70 13,809,00 14,249,00 13,005,00 13,504,52 13,504,52 13,545,00

71 13,809,00 14,249,00 13,005,00 13,504,52 13,504,52 13,545,00

72 13,809,00 14,249,00 13,005,00 13,504,52 13,504,52 13,545,00

73 14,527,00 15,263,00 15,263,00 15,263,00 15,263,00 15,263,00

74 15,270,00 15,263,00 15,263,00 15,263,00 15,263,00 15,263,00

75 15,270,00 15,263,00 15,263,00 15,263,00 15,263,00 15,263,00

TABELA 54

NÍVEIS CLASSES

A B C D E F

NÍVEIS CLASSES

A B C D E F